



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.003, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

“Altera os artigos 7º, Inciso I, e 8º do Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020, o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 7º do Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020 (com alterações posteriores), bem como ficam incluídos neste os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

I - O atendimento nas Instituições de Ensino Público Municipal está suspenso a partir de 18 de março de 2.020, até quando perdurar as restrições impostas pela pandemia da COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

(...)

“Altera os artigos 7º, inciso I, e 8º do Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020, o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§5º As atividades não presenciais poderão ser realizadas em todos os segmentos da educação deste município (educação infantil e ensino fundamental/EJA) e em todas as modalidades, enquanto perdurar a situação de emergência que impossibilite as atividades escolares presenciais, considerando as singularidades de cada etapa, em consonância com as metodologias e práticas pedagógicas. Portanto, extensivo àqueles que possuem alguma necessidade educacional especial ou estão submetidos a regimes especiais de ensino, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

§6º Considerando a necessidade da permanência em casa durante a pandemia e a importância de reinventar rotinas, valorizando a relação entre Família-Escola-Educando, desde o dia 31 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo realiza atividades educativas e pedagógicas diversas denominadas "Reinventando o Tempo em Casa", disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (www.pedroleopoldo.mg.gov.br).

§7º A partir de 22 de maio de 2020, as Instituições de Ensino Público Municipal adotarão o "Programa EducaEMCASA-PL", regulamentado pela Portaria Interna nº 001, de 20 de maio de 2020, da Secretaria Municipal de Educação.

"Altera os artigos 7º, inciso I, e 8º do Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2020, o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§8º Todos os profissionais da Rede Municipal de Educação, preferencialmente em regime de “teletrabalho” e/ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos neste decreto, cumprirão as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do “Programa EducaEMCASA-PL”.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do caput do artigo 8º do Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020 (com alterações posteriores), bem como ficam excluídos seus parágrafos 1º, 2º e 3º. O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O funcionamento do prédio da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, tanto o seu acesso pelo público externo quanto o regime de trabalho presencial ou teletrabalho dos servidores, será definido conforme Instrução Normativa, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2020.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, em 1º de junho de 2.020.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

“Altera os artigos 7º, inciso I, e 8º do Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020, o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”